

**Lei nº 740**

Triunfo/PB, 17 de novembro de 2021.

Estabelece normas especiais para funcionamento de bares e similares e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE TRIUNFO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o Artigo 15 da Lei Orgânica deste Município, após aprovação pelo Poder Legislativo eu o sanciono.

ART. 1º. Fica estabelecido o seguinte horário para o funcionamento dos bares ou similares no município de Triunfo/PB: entre 06h e 01h, exceto em datas comemorativas e festivas do município, quando o horário de funcionamento dos estabelecimentos poderá ser estendido até às 02 horas da manhã, ficando ainda proibido a utilização de caixas de som, sons automotores e similares a partir das 00 horas.

§1º Caracteriza bares ou similares os estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas para consumo imediato no próprio local.

§2º O horário referido no caput deste artigo poderá ser autorizado, prorrogado ou alterado, mediante solicitação de alvará de funcionamento, conforme as peculiaridades do estabelecimento e do local onde se encontra instalado, desde que haja interesse público, preservadas as condições de higiene e de segurança do público e do prédio e, em especial, a prevenção à violência.

§3º Excetuam-se da proibição de que trata o caput deste artigo, os restaurantes, pizzarias e padarias, devidamente caracterizados como tal em Decreto Regulamentador, desde que não comercializem bebidas alcoólicas no período compreendido entre 6h e 0h.

ART. 2º. Para efeito desta lei, os bares ou similares que não possuam alvará de funcionamento terão licença especial de funcionamento, expedida pelos órgãos competentes da Prefeitura.

ART. 3º. Aos infratores, nos termos desta Lei, serão aplicadas, pela ordem, as seguintes penalidades:

I – Notificação para regularização, em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

II – multa de 100 (cem) UFIR's, aplicável em dobro, em caso de reincidência;



III – cancelamento do regime especial de funcionamento ou cassação do alvará;

IV – fechamento administrativo do estabelecimento.

§1º Após o fechamento administrativo do estabelecimento, e transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, o Executivo poderá conceder nova licença de funcionamento ou alvará, atendida a legislação vigente.


§2º - Antes da aplicação das penalidades previstas neste artigo, o Poder Executivo, em conjunto com o Legislativo, fará ampla divulgação da Lei.

ART. 4º. A presente Lei será regulamentada a partir do dia 2 de janeiro do ano de 2022, podendo os horários de funcionamento sofrerem alteração por meio de decreto expedido pelo chefe do Executivo Municipal.

ART. 5º. Os recursos para aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementados, se necessário.

ART. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DA CIDADE DE TRIUNFO, ESTADO DA PARAÍBA, em 17 de novembro de 2021.



ESPEDITO CEZÁRIO DE FREITAS FILHO  
Prefeito Municipal